



LEI N.º 4968/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 11 DE OUTUBRO DE 1994.
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.961, de 01 de agosto de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - 'omissis'

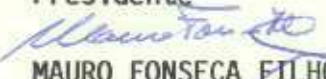
Parágrafo Único - Fica caracterizado o interesse público que justifica a autorização conferida neste artigo, em face da manifesta intenção da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE de instalar nos imóveis nele mencionados um posto de atendimento ao usuário e um ponto de apoio aos serviços de prontidão".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

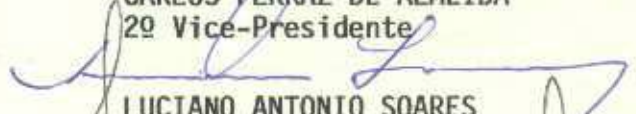
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

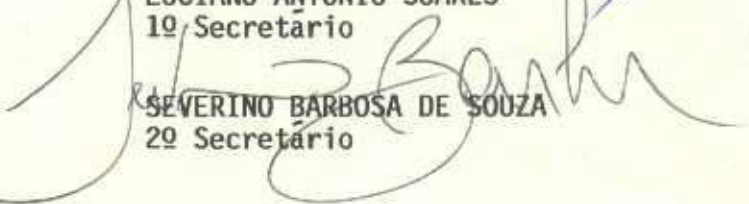
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 10 de outubro de 1994.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário